

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 37ª Vara Cível da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro - RJ

PROCESSO: 0832351-19.2022.8.19.0001

Autor: TIAGO DA SILVA MANHAES

Réu: BANCO ITAÚ S/A

**"Ação de Revisão e Nulidade de Cláusulas Contratuais, Com Pedido
de Tutela Provisória Antecipada"**

Flavio Vieira Machado da Cunha Castro, infra-assinado Perito, nomeado por
V.Exa. nos Autos da Ação Judicial em Lide no ID 65111033, tendo realizado
os exames periciais suscitados, vem, mui respeitosamente apresentar o

Laudo Pericial

que assinado segue:

SÍNTESE APERTADA DOS FATOS ALEGADOS EM RAZÃO DOS QUAIS A PRETENSÃO ESTÁ SENDO FORMULADA:

O Autor informa que firmou com o Réu contrato de financiamento para aquisição de veículo.

O Autor expõe que o valor total financiado, incluindo tarifas, foi de R\$ 15.834,00. A referida quantia deveria ser paga em 60 prestações no valor mensal de R\$ 1.651,34, sendo o vencimento da 1ª parcela em 25/01/2022.

Aduz que apesar arbitrariedades e abusividades praticadas pela instituição Ré, o Autor efetuou o pagamento de 02 parcelas.

Por conseguinte, desconfortado com a situação, o Autor promove a presente Ação, em busca da Tutela do Estado, objetivando, entre outros, a revisão de Contrato; para que seja declarada a nulidade da cláusula que versa sobre a aplicação da taxa de juros mensal e anual sobre o valor financiado, tendo em vista a prática do anatocismo, aplicando o limite do spread bancário imposto pela lei 1521/51, a cláusula que determina em caso de impontualidade a cobrança cumulada da comissão de permanência com outros encargos moratórios, bem como condenação do Réu para arcar com os ônus sucumbenciais.

CONTESTAÇÃO (ID 34766764)

O Réu acosta aos Autos vasta argumentação, contestando o pedido do Autor, alegando a improcedência quanto aos pedidos formulados, vez que o contrato é revestido de legalidade. Informa ainda que o valor do contrato era de R\$ 51.840,20 e demanda a condenação do Autor nas custas, despesas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.

OBJETIVO DESTA PERÍCIA:

- * Revisão de Contrato
- * Exame, Análise e Diagnose de Práticas Abusivas;
- * Excesso de Cobrança; Indébitos;
- * Pontos Controvertidos

Em cumprimento ao r. Decisão de ID 137999069, este signatário Perito apresenta respostas aos quesitos pertinentes à Perícia e complementa que os textos dos quesitos formulados pelas Partes estão literalmente transcritos, mesmo com eventuais falhas de linguagem que apresentam nas petições. Isto posto, seguem as respostas aos quesitos pertinentes à perícia.

Quesitos do Autor
(Não há)

Quesitos do Réu
(ID 58726488)

- a) Os juros remuneratórios foram previstos em contrato? Qual seu valor?

Resposta:

Os juros remuneratórios previstos no Contrato eram 2,30%, todavia, ao realizar a análise financeira da tabela de amortização, o Louvado apurou na verdade a taxa de juros de 2,33% foi aplicada.

- b) Os juros remuneratórios pactuados são compatíveis com a taxa média de mercado para operações desta espécie à época da contratação?

Resposta:

O Louvado informa que a taxa média de juros do mercado, em novembro de 2021, foi de 2,04%, conforme informação do quadro colacionado a seguir, o qual foi obtido no sítio do Banco Central do Brasil.

Parâmetros informados	
Séries selecionadas	
25471 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos	
Período	Função
01/01/2021 a 31/12/2021	Linear
Registros encontrados por série: 12	
Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)	
Data mês/AAAA	25471 % a.m.
jan/2021	1,55
fev/2021	1,53
mar/2021	1,58
abr/2021	1,62
mai/2021	1,62
jun/2021	1,64
jul/2021	1,67
ago/2021	1,72
set/2021	1,80
out/2021	1,86
nov/2021	2,04
dez/2021	2,00
Fonte	BCB-DSTAT

c) A capitalização de juros foi prevista em contrato? Na época da contratação havia regulação autorizando as instituições financeiras a capitalizarem os juros com periodicidade inferior a um ano?

Resposta:

Resta prejudicada, tendo em vista que questão de direito e ou interpretação de dispositivo legal é matéria que extrapola o campo de conhecimento técnico da perícia suscitada, ao tempo que é competência exclusiva do Juízo.

d) Quais os encargos cobrados no período de mora? Houve cobrança de comissão de permanência?

Resposta:

O Louvado irá responder em etapas.

- Quanto aos encargos cobrados no período de mora

Resposta:

Considerando os documentos apresentados pelo Réu no ID 118516630, o Réu cobra multa e encargos moratórios, todavia não detalha os cálculos.

- Quanto a informação se houve cobrança de comissão de permanência?

Resposta:

Não há evidências de cobrança de comissão de permanência.

e) Houve cobrança de tarifas? Quais? Estas foram previstas contratualmente?

Resposta:

No contrato existem as seguintes tarifas previstas:

- Registro de Contrato
- Tarifa de Avaliação de Bens
- Seguro
- IOF

f) Há quaisquer valores pagos a maior pela parte autora, ou seja, além daqueles decorrentes do próprio contrato?

Resposta:

Resta prejudicada, tendo em vista que questão de direito e ou interpretação de dispositivo legal é matéria que extrapola o campo de conhecimento técnico da perícia suscitada, ao tempo que é competência exclusiva do Juízo.

Com intuito de auxiliar o Juízo, o Louvado repisa que apurou taxa de juros diferente daquela pactuada no Contrato.

g) O contrato prevê o pagamento de parcelas fixas ou indexadas?

Resposta:

As Parcelas são fixas.

Conclusão (I)

Em cumprimento ao r. Decisão no ID 137999069, e como se vê deste Laudo Pericial e seus Apêndices de Sustentação, o Louvado exerceu o seu múnus adstrito dos Pontos Controvertidos diagnosticados pela tecnicidade pericial empregada e segundo as regras firmadas presentes no Contrato firmado entre as Partes.

O Louvado esclarece que em 25/11/2021 foi firmado entre as Partes Contrato de Financiamento no montante total de R\$ 51.840,20, a referida quantia deveria ser paga em 60 prestações no valor mensal de R\$ 1.651,34, considerando a taxa de juros de 2,30%, sendo a primeira devida em 25/01/2022.

Aduz, ainda, que no Contrato assinado entre as Partes constam as informações segregadas referentes ao Registro de Contrato, Taxa De Avaliação de bens, Seguro e IOF.

Consta também dos Autos informação quanto ao pagamento de duas prestações.

Na realização de seu múnus, analisando a tabela de amortização do financiamento, o Louvado apurou que a prestação cobrada considerava Taxa de Juros diferente da pactuada em Contrato.

Os juros remuneratórios previstos no Contrato eram 2,30%, todavia, ao realizar a análise financeira da tabela de amortização, o Louvado apurou na verdade a taxa de juros de 2,33% foi aplicada no Contrato.

O Apêndice II-A contém as prestações ao se considerar a Taxa de Juros definida entre as Partes.

PROVISÃO DOS ELEMENTOS TÉCNICOS PARA O JUÍZO OBSERVAÇÕES

Apêndice I

Este Apêndice tem por objetivo dar visibilidade instantânea aos elementos do contrato na presente lide.

Apêndice II

Este Apêndice tem por objetivo demonstrar a Tabela de Amortização do Empréstimo, considerando a prestação contratada; examinar a matemática precisa dos termos avençados; examinar e diagnóstico de anatocismo;

Apêndice II-A

Este Apêndice tem por objetivo demonstrar a Tabela de Amortização do Empréstimo contratado, considerando a taxa de juros contratada; examinar a matemática precisa dos termos avençados;

Apêndice III

Este Apêndice tem por objetivo apurar e demonstrar o débito existente no Contrato até a propositura desta Ação Judicial.

Apêndice IV

Este Apêndice tem por objetivo a Provisão dos Elementos Técnicos para o Juízo e deslinde da Lide; é apurado o histórico Saldo do Empréstimo após o pagamento da 2ª prestação, aplicação de Multa de 2%, Juros Remuneratórios e Juros Moratórios até a data da propositura da ação, conforme reza o Contrato firmado entre as Partes.

Somado ao valor citado anteriormente, consta também neste Apêndice o Saldo Devedor devido relativamente as prestações para as quais não há identificação de pagamento, considerando as informações prestadas no Apêndice II-A.

Além disso, o Saldo Devedor foi atualizado pelo Índice de correção monetária do TJRJ e, após a data da citação, também aplicada taxa de juros de 12% a.a..

Conclusão (II)

ANATOCISMO / PRÁTICA DE JUROS SOBRE JUROS

O Apêndice II e Apêndice II-A extratam a Tabela de Amortização do Empréstimo objeto da presente demanda praticado pelo SFA - Sistema Francês de Amortização, conhecido/denominado, equivocadamente, "Tabela Price", por uma parcela da comunidade que lida com este assunto.

Neste documento, com ingênua simplicidade, demonstra, claramente, que de fato não ocorre capitalização de juros no Sistema Francês de Amortização que no Brasil, repito, é "conhecido" como Tabela Price.

Conclusão (III)

Na realização de seu múnus, o Louvado apurou que a prestação cobrada considerava Taxa de Juros diferente da pactuada em Contrato. O Apêndice II-A contém as prestações ao se considerar a Taxa de Juros definida entre as Partes.

Face a tudo exposto, concluindo esta peça pericial, na esteira objetiva da Provisão dos Elementos Técnicos para o Juízo e deslinde da presente Lide, a Perícia informa que apurou a título de DÉBITO JUDICIAL a importância de R\$ 83.338,11, equivalentes a 18.367,34 UFIRs contra o Autor.

O Expert informa que o montante informado anteriormente difere do valor apresentado pelo Réu no ID 118516630 - Pág. 40, quando apresentou valor de R\$ 100.114,12, posicionado em maio de 2024.

Nada a acrescentar, o Perito coloca-se à disposição do Juízo e das Partes para quaisquer esclarecimentos reputados necessários.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2024.

Flavio V. M. C. Castro - Perito do Juízo
CONPEJ 01.00.0843 * MIBA 1.346